

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº: E-03/100.408/2003 INTERESSADO: COLÉGIO JOAN MIRÓ

PARECER CEE Nº 214/2003

Aprova a renovação de credenciamento e autoriza o funcionamento de cursos do Ensino Fundamental e Ensino Médio, destinados a Jovens e Adultos, sob a metodologia de Educação a Distância, do **Colégio Joan Miró**, com sede na Rua Pache Faria, 94 – Pendotiba – Niterói – RJ e pólos, nos endereços relacionados, a partir da data da publicação no Diário Oficial.

HISTÓRICO

O representante legal da entidade mantenedora do **Colégio Joan Miró** solicita a este Conselho a renovação do credenciamento e correspondente autorização para funcionamento de seus Cursos de Educação a Distância.

A instituição foi credenciada e autorizada para ofertar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio pelo Parecer CEE nº 296/99. Atende a todos os itens a que se refere a Deliberação CEE nº 275/02. Quanto à renovação do credenciamento, atende aos predicados legais, indicando endereço da sede no Rio de Janeiro, bem como pólos operacionais e endereço eletrônico: www.certifica24h.com.br. Quanto à renovação de autorização, também atende aos requisitos legais para ministrar cursos sob a metodologia de Educação a Distância para a 2ª etapa do Ensino Fundamental e Ensino Médio destinado a Jovens e Adultos.

A entidade, em atenção ao previsto no art. 9º da Deliberação CEE nº 275/02, também indica para cadastramento os pólos físicos de atuação no Estado do Rio de Janeiro, todos alocados em unidades operacionais subordinadas à Entidade Mantenedora, não sendo nomeado nenhum outro em qualquer local do Estado do Rio de Janeiro até a data oficiada, a saber:

- a) Colégio Maria Thereza Rua São Pedro, 108, Centro Niterói RJ.
- b) Formare Rua Lopes Trovão, 280, sala 803, Icaraí Niterói RJ.
- c) Ativo Humano Administração, Produção do Conhecimento e Educação Continuada Ltda-Rua Miguel Couto, 145, salas 13/15, Centro – Rio de Janeiro – RJ.
- d) Santista Alimentos Rua Sacadura Cabral, 290, Saúde Rio de Janeiro RJ.
- e) Centro Cultural da Ilha Rua Jaime Perdigão, 625, Moneró Ilha do Governador Rio de Janeiro- RJ.
- f) Centro Educacional São José Praça Veríssimo de Melo, 180, Centro Macaé RJ.
- g) Centro Educacional Missão de São Pedro Rua João Martins, 35, Centro São Pedro da Aldeia-RJ.

VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, verifica-se que o Colégio Joan Miró demonstrou possuir todos os requisitos estabelecidos pela Deliberação CEE nº 275/2002 para obter renovação do credenciamento e autorização para ministrar o Ensino Fundamental e Médio, destinado a Jovens e Adultos, sob a metodologia de Educação a Distância.

Processo nº: E-03/100.408/2003

Voto pela renovação do credenciamento e pela autorização para funcionamento do Colégio Joan Miró, para ministrar os cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, destinados a Jovens e Adultos, sob a metodologia de Educação a Distância, com sede na Rua Pache de Faria, 94 – Pendotiba – Niterói – RJ e pólos, nos endereços relacionados.

Determinamos que a Coordenadoria de Inspeção Escolar/ SEE cadastre como *pólos físicos* até a presente data os endereços: a) Rua São Pedro, 108, Centro – Niterói- RJ; b) Rua Lopes Trovão, 280, sala 803, Icaraí – Niterói – RJ; c) Rua Miguel Couto, 145, salas 13/15, Centro - Rio de Janeiro - RJ; d) Rua Sacadura Cabral, 290, Saúde, - Rio de Janeiro – RJ; e) Rua Jaime Perdigão, 625, Moneró – Ilha do Governador – Rio de Janeiro – RJ; f) Praça Veríssimo de Melo, 180, Centro – Macaé – RJ; g) Rua João Martins, 35, Centro - São Pedro da Aldeia – RJ, bem como a baixa de qualquer um deles, quando notificado, ou o cadastramento de quaisquer outros que sejam doravante criados e devidamante informados pela instituição.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro. 17 de junho de 2003.

Arlindenor Pedro de Souza - Presidente Valdir Vilela - Relator Antonio José Zaib Francílio Pinto Paes Leme Irene Albuquerque Maia José Antonio Teixeira - "ad hoc" Sohaku Raimundo César Bastos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado com voto contrário do Conselheiro Magno de Aguiar Maranhão e abstenção de voto da Conselheira Francisca Jeanice Moreira Pretzel.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 1º de julho de 2003.

Rivo Gianini Presidente Interino

Homologado em ato 07/08/2003

Publicado em 28/08/2003 - pág. 15